AO (À) ILUSTRÍSSIMO (A) Sr. (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - ESTADO DO SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, doravante denominada Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.073.536/0001-64, com sede social à Rua Xavantes, n.° 54, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, com endereço eletrônico carlos.duarte@versaeng.com.br vem, nos termos da Lei n° 14.133/21, e do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico n.° 047/2025, o que faz com base nos fundamentos a seguir expostos.

A presente Impugnação é tempestiva, visto que, a sessão pública está prevista para o dia 18 de setembro de 2025, tendo sido cumprido, portanto, o prazo pretérito disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 e previsto no item 3.2 do Edital.

Ao final, requer o acolhimento e o provimento da presente Impugnação a fim de que seja ajustado o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 10 de setembro de 2025.

BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940

Assinado digitalmente por BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.11 15:19:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 83.073.536/0001-64
BERNARDO LOPES MANNRICH
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 005.357.399-40
RG n° 4.232.688

AO (À) ILUSTRÍSSIMO (A) Sr. (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2025

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação em questão tem por objeto a "Registro de preços para contratação de empresa especializada na coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, pela secretaria de agricultura, meio ambiente e pecuária do município de Major Vieira".

A presente Impugnação apresenta questões pontuais, que comprometem o Ato Convocatório, uma vez que estão em desacordo com o estabelecido na Lei Federal n.° 14.133/2021 e demais dispositivos legais e aplicáveis.

Assim, a Impugnante vem, por intermédio da presente, indicar a necessidade de adequação dos itens a seguir.

II - DA IRREGULARIDADE E DO FUNDAMENTO

II.a) - DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DO MODELO DE PAGAMENTO

Conforme o edital de Pregão Eletrônico n.° 047/2025 e os demais anexos que o compõem, a remuneração está prevista como valor fixo mensal para todos os serviços, sem segmentação por atividade ou unidade de medida adequada.

Tal forma de pagamento apresenta-se não recomendada pelos seguintes fundamentos legais, técnicos e doutrinários.

Para os serviços de gestão de resíduos sólidos, a boa prática técnico-operacional recomenda que a remuneração seja calculada da seguinte forma:

- Para resíduos sólidos domiciliares e comerciais: **por tonelada efetivamente coletada, transportada e tratada no local de destinação final (aterro sanitário).**

Esse modelo permite aferição objetiva da execução, garantindo o pagamento proporcional ao volume dos serviços efetivamente realizados, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no *Acórdão TC-1115/2024*[1], **determinou que a forma de pagamento em contratos de coleta e transporte de resíduos sólidos deve estar vinculada a unidades de medida diretamente relacionadas ao serviço executado (ex.: tonelada, quilograma), afastando modelos de pagamento fixo mensal**, salvo justificativa técnica robusta e devidamente comprovada no processo licitatório. Naquele caso, a Corte de Contas entendeu que a forma de medição adotada no edital não permitia aferição precisa da execução, comprometendo o controle e a transparência da despesa pública.

As orientações técnicas para elaboração de projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos, renomadas no setor, indicam expressamente que a cobrança por tonelada (resíduos domiciliares), reflete fielmente o serviço prestado, permite aferição rigorosa de custos e evita distorções e desperdícios operacionais.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõem que o contrato administrativo observe critérios de mensuração compatíveis com a entrega efetiva do objeto, primando pelos princípios que regem as contratações públicas. A adoção de valor fixo mensal desconsidera as oscilações quantitativas dos serviços, gerando risco de pagamento por atividades não executadas ou subexecutadas, o que afronta o princípio da economicidade e o dever de eficiência administrativa.

Desta forma, a remuneração fixa mensal ignora variações sazonais na geração de resíduos e isso pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro e dificultar eventuais revisões contratuais, contrariando o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se que o edital seja retificado para que a remuneração dos serviços seja estruturada da seguinte forma: Resíduos domiciliares e comerciais: pagamento por tonelada efetivamente coletada, transportada e tratada no local de destinação final (aterro sanitário).

II.b) - QUANTO À NECESSIDADE DA SEPARAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITENS

O Edital nº 047/2025 tem como objeto da contratação "Registro de preços para contratação de empresa especializada na coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos". Embora o preâmbulo mencione **"menor preço por itens",** o Termo de Referência (Anexo I) descreve em um único item todos os serviços, que reúne: coleta, transporte e destinação final, sem justificativa técnica para a aglutinação. Assim, a Administração está invertendo a lógica da lei, tratando como regra aquilo que deveria ser exceção.

[1] https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/detalhar-excerto/?id=16360

Essa modelagem vai na contramão do entendimento dos Tribunais de Contas. No âmbito de controle, o TCE-SC registra em Nota Técnica nº 7/2023[2]:

> *A regra geral é ampliar o universo de concorrentes e, portanto, ampliar as chances de competição. Em comparação com a licitação aglutinada, se houver a adequada divisão do objeto licitado, a concorrência e as vantagens podem ser qualificadas, pois cada parcela licitada poderá atrair concorrentes mais especializados e em maior número. Portanto, o grau de aglutinação na contratação dos serviços deve ser objeto de estudo prévio em busca da solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos.*

A Lei nº 14.133/2021 no Art. Art. 40 inciso V alínea "b", consagra o princípio do parcelamento nas compras e serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e ainda orienta a seguir:

> Art. 40 § 2º Na aplicação do **princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

Como é cediço, as decisões dos Tribunais de Contas rechaçam a aglutinação indevida de serviços que reduzam a concorrência, destacando a conveniência do fracionamento por itens para assegurar a legalidade, segurança jurídica, lisura e competitividade, determinação essa, presente em seus julgados.

Essa medida reforça o entendimento técnico de que a aglutinação de vários serviços em um único objeto fragiliza a competitividade e o aproveitamento do mercado local. O Tribunal de Contas busca assegurar que a administração pública promova ampla disputa e mereça fundamentação técnica para eventual aglutinação, condição não atendida no edital impugnado.

A legalidade é um princípio basilar da Administração Pública, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal. No âmbito das licitações, esse princípio impõe que toda a estruturação do certame observe rigorosamente a legislação aplicável. Essa vinculação assegura que os atos administrativos, especialmente os procedimentais, sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, garantindo a previsibilidade e a estabilidade nas relações jurídicas.

2 https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/NOTA%20T%C3%89CNICA%20N.%20TC%207-2023%20CONSOLIDADA.pdf

Nesse diapasão, a **insegurança jurídica ocorre quando o edital cria obrigações ou condições sem base legal ou sem clareza**, de modo a expor o certame a questionamentos judiciais e administrativos.

Diante do exposto, requer-se que o edital seja retificado para **separar os serviços por itens, com definição clara e individualizada.** Tal medida é necessária para garantir maior transparência, competitividade e previsibilidade no certame, possibilitando que os licitantes apresentem propostas compatíveis com a realidade operacional e evitando adjudicações inexequíveis, aditivos contratuais desnecessários e potenciais prejuízos à continuidade e qualidade do serviço público essencial de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

II.c) - QUANTO À NECESSIDADE DE REAJUSTE NA DATA BASE DO ORÇAMENTO

O presente procedimento licitatório apresenta cláusulas com divergências que versam sobre a definição da data-base para reajustamento de preços, qual seja, cláusula 14.4.7.1 e 20.1, tema de relevante importância, pois impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na isonomia entre os licitantes e na transparência do certame.

> **14.4.7.1.** Os preços contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, **contato da data da homologação do certame.**
> [...]
> **20.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir do orçamento estimado**, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A correta definição da data-base é elemento estruturante de qualquer contrato administrativo, devendo refletir a realidade de mercado à época da estimativa orçamentária. Somente com essa referência é possível assegurar que o reajuste de preços se mantenha adequado, preservando a coerência entre os valores inicialmente estimados e os efetivamente praticados durante a execução contratual.

O respeito à data-base vinculada ao orçamento estimado também assegura conformidade com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021. A clareza e uniformidade na cláusula de reajustamento reforçam a transparência do certame e fortalecem a confiabilidade do processo licitatório.

A correta definição da data-base protege contra questionamentos por órgãos de controle interno e externo, prevenindo glosas ou nulidades em pagamentos futuros. Essa medida é fundamental para resguardar tanto a

Administração Pública quanto os licitantes, evitando litígios e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos, estabelece de forma inequívoca a necessidade de previsão clara da data-base e dos critérios de reajustamento de preços, conforme dispõe:

> Art. 92, V **São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam**: o preço e as condições de pagamento, os critérios, **a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Além disso, o artigo a seguir reforça que:

> Art. 92, §3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda complementa:

> Art. 107 O reajuste dos preços será devido, na forma e periodicidade previstas em contrato, mediante aplicação do índice ou fórmula prevista, **respeitada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.**

Portanto, a legislação deixa claro que a **data-base para reajustamento de preços deve estar vinculada à data do orçamento estimado da contratação**, e não à data da homologação do certame.

É indiscutível a relevância de um planejamento estratégico consistente, capaz de promover ganhos de escala, reduzir desperdícios e prevenir a antecipação desnecessária de despesas. Tal medida também assegura que a Administração não venha a arcar com preços superiores aos praticados no mercado, preservando a economicidade e a eficiência das contratações. Da mesma forma, o planejamento adequado impede a criação de custos adicionais aos fornecedores decorrentes de exigências desproporcionais ou de formalidades excessivamente rigorosas, que em nada contribuem para a regularidade ou qualidade da execução contratual.

Diante do exposto, a divergência constatada no edital demanda **correção imediata**, de modo a consolidar a data-base do reajustamento de preços na data do orçamento estimado, em estrita observância ao que determina os art. 92, §3º, e art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Somente assim será possível assegurar a legalidade do

certame, a transparência do procedimento, a previsibilidade financeira para os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando-se insegurança jurídica e potenciais nulidades futuras.

II.d) - QUANTO À NECESSIDADE DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO

A legislação estabelece que o **orçamento estimado é peça obrigatória do processo licitatório, devendo estar disponível para consulta dos interessados**, uma vez que constitui a base para a definição do valor de referência do certame e para o controle do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo licitatório deverá conter, obrigatoriamente:

> Art. 18, VII O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nos termos do art. 23 desta Lei, ou em orçamento sintético nos casos de bens e serviços comuns.

Além disso, ressalta que:

> Art. 23 O **valor estimado** da contratação será obtido a partir de avaliação prévia e adequada de preços de mercado.
> §1º A estimativa de preços será justificada e **comporá os autos do processo** licitatório, ainda que sob a forma de orçamento sintético nos casos de bens e serviços comuns.

A omissão do orçamento estimado, composto por planilhas de quantitativos e preços unitários que fundamentam o cálculo do valor de referência do certame, revela grave falha no edital.

Tal exigência não é mero formalismo, mas elemento essencial para garantir transparência e permitir que os licitantes avaliem a razoabilidade dos preços apresentados pela Administração.

Dessa forma, o planejamento se apresenta como uma etapa crucial no âmbito das contratações públicas, pois é por meio dele que se possibilita a realização de aquisições mais eficientes e eficazes. Constitui-se em um elemento determinante para o êxito de qualquer licitação, uma vez que a execução de estudos prévios permite identificar novas modalidades e metodologias disponíveis no mercado, promovendo a melhoria da qualidade dos gastos e a administração adequada dos recursos públicos.

Deve-se considerar, ainda, que as contratações governamentais exercem impacto expressivo sobre a economia, devido ao montante de recursos

envolvidos, e a ausência de planejamento pode gerar consequências negativas significativas.

Marçal Justen Filho, ao tratar do tema, destaca a importância do planejamento:

> *Um dos pilares da Lei no 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção.*[3]

No caso em análise, o edital não apresenta o orçamento estimado nem as planilhas de composição de preços utilizados para chegar ao valor referência. Essa **ausência fere os preceitos legais** descritos e compromete os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da isonomia entre os participantes. A falta desse anexo, além de prejudicar a igualdade de condições entre licitantes, inviabiliza o controle interno e externo, abre margem a distorções nos valores e fragiliza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O orçamento estimado garante que os preços praticados estejam dentro da realidade de mercado e **permite que todos os concorrentes disponham das mesmas informações para formular suas propostas.** Sua ausência fragiliza a fiscalização, abre margem a distorções nos valores apresentados e pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de expor a Administração a questionamentos perante os órgãos de controle.

Por essas razões, é imprescindível que o **edital seja retificado para incluir, como anexo indispensável, o orçamento estimado da contratação,** com detalhamento analítico das composições utilizadas. Essa medida alinha-se à legislação aplicável e à jurisprudência pacífica do TCU, reafirmando o compromisso com a transparência, a competitividade e a legalidade do processo licitatório.

III - DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A Administração Pública tem o dever de observar os preceitos do Direito Administrativo que é caracterizado pela supremacia e indisponibilidade do interesse público, está aliada à sua eficiência de forma a garantir resultados eficazes para o Estado e, consequentemente, para a população que é a maior beneficiada.

Assim, cabe aqui os ensinamentos de Justen Filho:

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 331.

> *Não bastam honestidade e boas intenções para a validação de atos administrativos. A eficácia impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica a produção de custos em diversos níveis. (...).*

Cumpre ainda ressaltar, que a Administração Pública tem o dever de eficiência que consiste na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, na imposição de que o administrador e os agentes públicos em geral tenham sua atuação pautada por celeridade, perfeição técnica, economicidade, coordenação, controle, e demais quesitos, visto a necessidade de tornar cada vez mais qualitativa a atividade administrativa.

Ora, o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.

A esse respeito, ensina o Professor Hely Lopes Meirelles:

> *O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.*

Assim, não basta que o Município atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público faz-se necessário também uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da coletividade.

Desta forma, requer que a Administração observe as adequações necessárias de modo a viabilizar a apresentação das propostas, ajustando o que for pertinente e alterando, especificamente, os itens acima mencionados do Edital e seus Anexos.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**. o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de

que sejam corrigidos os vícios do edital indicados, por contrariedade ao ordenamento jurídico e demais disposições aplicáveis.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 10 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO DUARTE:04401976940

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DUARTE:04401976940
Dados: 2025.09.10 17:46:09 -03'00'

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
p.p. CARLOS EDUARDO DUARTE
Advogado
OAB-SC n.º 74.993

48ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ – 83.073.536/0001-64
NIRE – 42201425038

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_rx4iv9fUeNQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.309.437/0001-23, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 42300049069 em 01/03/2019**,** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-220.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 4220142503-8 em 15/05/1991, neste ato representada por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-255, e Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, bairro Saguaçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, resolvem alterar o seu Contrato Social da seguinte forma:

1 - A partir da data de assinatura deste instrumento, considera-se alterada a **Cláusula 2ª**, para que passe a constar como sede e domicílio da Sociedade o seguinte endereço: Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900.

2 – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

3 – O Contrato Social alterado e consolidado passa a vigorar com a redação que segue:

CONTRATO SOCIAL
Denominação, sede, objetivo e duração

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.309.437/0001-23, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001, registrada na Junta

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 42300049069 em 01/03/2019**,** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-220.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 4220142503-8 em 15/05/1991, neste ato representado por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-255, e Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, bairro Saguaçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103.

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA..**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900.

Parágrafo Único - A Sociedade possui dez filiais:
a) uma filial localizada Rua do Príncipe, n.º 1313 – Balneário Jardim Perola do Atlântico, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89249-000, com os objetivos sociais de: a) Prestação de serviços de limpeza de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, leitura de medidores, substituição de luminárias (Inclusive Iluminação Pública), enrolamento de motores e transformadores e serviços elétricos em geral, de alta e baixa tensão; b) Prestação de serviços de limpeza pública e serviço de mão de obra especializada; c) Projetos, conservação e construção de obras de engenharia civil; e d) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com capital social destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0002-45, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42900532143.

b) Uma filial localizada a Avenida Lions Internacional, n.º 831-W, Bairro Gleba Juntinho, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil, com capital social destacado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

de R$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0003-26, e devidamente registrado na JUCEMAT sob o NIRE 51900405009.

c) Uma filial localizada na Rua Júlio Budant Neto, n.º 406, Bairro Campo Água Verde CI, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R$10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0004-07, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901091442

d) Uma filial localizada na Avenida Dom Pedro II, n.º 3345, Bairro Vila Nova, na cidade de Lages/SC, CEP 88.503-205, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0006-79, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901120485.

e) Uma filial localizada na Rodovia BR 280, s/n.º, Km 168,50, Bairro São Lourenço MFA, na cidade de Mafra/SC, CEP 89.300-000, com os objetivos sociais de: a) Serviços de Construção e Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica; b) Manutenção de Iluminação Pública; c) Serviços elétricos em geral de Alta e Baixa tensão; d) Projetos, obras e serviços de engenharia civil; e) Concessão de serviços públicos, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0008-30, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901143752.

f) Uma filial localizada na Estrada Boninas-Mooca, Lote 358-REM, Bairro Gleba do Ribeirão Aquidaban, na cidade de Itambé/PR, CEP 87.175-000, com os objetivos sociais de: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Serviços de engenharia; l) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0010-55 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901707736;

g) Uma filial localizada na Rua Sinhá Costinha, n.º 254 - Bairro Três Vendas - Cep: 96055760 – na cidade de Pelotas/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade; j) Serviços de engenharia; k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes); l) Comércio varejista de materiais elétricos; m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0011-36, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 4390194310-5.

h) Uma filial localizada na Rua João Pedro Jacobi dos Santos, n.º 4985, Bairro Chácara das Palmeiras, na cidade de Vacaria/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0012-17, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE 4392002110-2.

i) Uma filial localizada na Avenida Valdecir de Britto, n.º 725, sala 03, Jardim São Clemente, na cidade de Maringá/PR, CEP. 87.062-000, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0013-06 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 4190193840-1.

j) Uma filial localizada na Rua Jose Ribovski, n.º 88, Bairro Centro, na cidade de Itaiópolis/SC, CEP 89.340-000, com os objetivos sociais de: a) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; b) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 3ª. - O objeto é a exploração dos ramos de atividades abaixo relacionados:

a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos;
b) Captação, tratamento e distribuição de água;
c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos;
d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos;
f) Construção de estação e redes de energia elétrica;
g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade;
j) Serviços de engenharia;
k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes);
l) Comércio varejista de materiais elétricos;
m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Primeiro: Este endereço é apenas administrativo, não haverá guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil no local, uma vez que todas as atividades de serviços que não administrativos, serão prestados diretamente nos Municípios dos seus clientes.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no território Nacional.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ter participação societária em empresas mercantis e participar de concessão de serviços públicos.

Cláusula 4ª.- A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 1991.

Cláusula 5ª. - O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O Capital Social é de R$40.920.00,00 (quarenta milhões, novecentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.920.000 (quarenta milhões novecentos e vinte mil) de quotas no valor de R$1,00 (um real) cada, representado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

QUOTISTA	VALOR R$	QUOTAS	%
ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.	40.920.000,00	40.920.000	100
Total	**40.920.000,00**	**40.920.000**	**100**

Parágrafo Único – As quotas de capital são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após cumprida a disposição na cláusula 10ª deste contrato.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 8ª. – Em caso de aumento de capital, terão preferência, os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula 9ª. – Pretendendo um dos Sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará após ciência do Sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 10ª. – Em caso de falecimento de um dos Sócios a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores legais, podendo, nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso os herdeiros ou sucessores manifestem desinteresse em participar da Sociedade receberão seus direitos e haveres que corresponda a participação do falecido ou sucedido, com base no balanço especial que deverá ser levantado na data do evento, sendo que as condições de pagamento serão as seguintes: 20% (vinte por cento) no prazo de 90 (noventa) dias; 30% (trinta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tudo a contar da data do evento.

Cláusula 11ª. – Em caso de diminuição do capital, será proporcionalmente igual a cada quota.

Cláusula 12ª. – Pode o Sócio ser excluído, quando Sócios representando mais da metade do capital social, conforme previsto no art. 1.085 da lei 10.406/2002, entenderem que este coloca em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de Sócios especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do Sócio.

Cláusula 13ª. – No caso de exclusão de Sócio por excesso ou mau uso do mandado, serão descontados dos eventuais haveres que o Sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 14ª. – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Cláusula 15ª. – No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis obrigatórias e outras que vierem a ser solicitadas pelos Sócios, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula 16ª. – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das quotas, podendo a critério dos Sócios serem destinados total ou parcialmente para reservas de lucros da Sociedade.

Cláusula 17ª. – Os prejuízos, que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, ou suportados pelos Sócios na proporção de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, CONTABILIDADE DA SOCIEDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 18ª. – A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, eleita em ato separado, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Executivo e até 5 (cinco) Diretores cujas designações serão atribuídas no ato de eleição, Sócios ou não Sócios da Sociedade, os quais farão uso do nome empresarial e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com os poderes que lhes forem atribuídos.

Parágrafo Primeiro – Os poderes da DIRETORIA EXECUTIVA compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Quotistas, e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações contábeis da Sociedade e o plano orçamentário anual; (iv) preparar as prestações de contas mensais da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos; (viii) movimentar as contas correntes bancárias da Sociedade; (ix) outorgar procurações a terceiros com poderes específicos; e (x) contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Segundo – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade serão sempre assinados por: 1 (um) Diretor Executivo isoladamente, ou 2 (dois) Diretores em conjunto ou; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador em conjunto, desde que investido em poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – Para operações com valores superiores a 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas à contratação de empréstimos e financiamentos; compra, venda ou oneração de bens móveis e imóveis, será necessária a assinatura de Sócios representando no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo Quarto – O mandato dos administradores eleitos será de 2 (dois) anos contados da data da eleição, podendo ser reconduzidos por igual período por decisão tomada em reunião de Sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Quinto – A reunião de Sócios poderá destituir a qualquer tempo os administradores eleitos, na forma do art. 1076, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Sexto – A reunião de Sócios fixará o valor do *"pro labore*", destinados aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Sétimo – Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA respondem solidariamente perante a Sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Cláusula 19ª. – A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 20ª. – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, Sócio ou não, contratado em ato separado.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª. – As deliberações dos Sócios ocorrerão em Reunião de Sócios, convocadas por carta registrada ou outro meio que lhes dê ciência, ou ainda conforme Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 22ª. – A Reunião de Sócios será realizada, no mínimo uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

1. Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos administradores e sobre as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado.
2. Designar administradores, quando for o caso.
3. Tratar de qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

Cláusula 23ª. – A Reunião de Sócios será instalada em primeira chamada com a presença de titulares de, no mínimo 75% das quotas do capital social, e em segunda chamada, realizada no mínimo em uma hora após a primeira, com qualquer número de Sócios.

Cláusula 24ª. – Depende de deliberação dos Sócios, conforme art. 1.076 da lei 10.406/2002, entre outras matérias:

1. A modificação do contrato social e, a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; pelos votos representativos de, no mínimo 75% do capital social.
2. Designação e destituição de administradores, definição da remuneração dos administradores, gerentes e Sócios que atuarem na Sociedade e recuperação judicial, pelos votos representativos de mais de 50% do capital social.
3. Aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas, e nos demais casos não previstos nos itens 1 e 2, pelos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

votos representativos de mais de 50% do capital social representado na Reunião dos Sócios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª. – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 07 de março de 2024.

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.
BERNARDO LOPES MANNRICH

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

245232230

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**
PROTOCOLO	**245232230 - 11/03/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20245232230

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245232230

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 11/03/2024 às 09:52:09

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2024
Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024
Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 400633431129129
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATA DA 67ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024.

NIRE n.º 4220142503.8
CNPJ/MF n.º 83.073.536/0001-64

Data, Hora e Local: Aos 20 dias do mês de março do ano de 2024, às dez horas, na sede da sociedade, na Rua Xavantes, n.º 54, sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em ato contínuo.
Presença: Compareceu a sócia Águia Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Bernardo Lopes Mannrich, representando a totalidade do capital social.
Composição da Mesa: Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Presidente; Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Secretário.
Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2°, do Código Civil.
Ordem do Dia: Eleição de Diretoria Executiva.
Deliberações: Por unanimidade dos presentes decidiu-se:

(a) pela eleição do Sr. **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado à Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, Bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.221-103, para o cargo de **Diretor Executivo**;

(b) pelo período de vigência do mandato do Diretor Executivo eleito, que será de 2 (dois) anos, com término em 20/03/2026;

(c) desta forma, restam mantidos na posse o **Diretor Operacional** Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.° 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.° 026.946.789-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, CEP 89.223-255, cuja vigência do mandado permanece de 2 (dois) anos, com término em 05/04/2025 e do **Diretor Financeiro** Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado à Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, Bairro Saguaçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, cuja vigência do mandado permanece de 2 (dois) anos, com término em 07/12/2025.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os interessados.

Joinville, 20 de março de 2024.

BERNARDO LOPES MANNRICH
Presidente

BERNARDO LOPES MANNRICH
Secretário

BERNARDO LOPES MANNRICH
Diretor Executivo Eleito

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzooYwlLECSXA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02694678904-MARCIANO KUVIATKOSKI|00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH|00535740956-LEONARDO LOPES MANNRICH

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/04/2024
Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024
Arquivamento 20244995079 Protocolo 244995079 de 26/03/2024 NIRE 42201425038
Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 394495434225906
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244995079

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**
PROTOCOLO	**244995079 - 26/03/2024**
ATO	**021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**
EVENTO	**985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024
SOB N: 20244995079

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 25/03/2024 às 15:07:00
Cpf: 00535740956 - LEONARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 25/03/2024 às 15:07:51
Cpf: 02694678904 - MARCIANO KUVIATKOSKI - Assinado em 25/03/2024 às 15:05:21

PROCURAÇÃO AD-NEGOTIA
Protocolo: **194823** Data: **29/05/2025** Minuta: **1° Traslado** Livro: **1528** Folha: **50-F**

PROCURAÇÃO QUE FAZ, **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025)**, nesta serventia, instalada nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Guimarães, 538, Térreo, Bairro América, compareceu perante mim, Priscilla Verwiebe, Escrevente, como **OUTORGANTE**: **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "*VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL*", com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Xavantes, nº 54, Sala 01, Bairro Atiradores, inscrita no CNPJ sob n° 83.073.536/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Executivo ***BERNARDO LOPES MANNRICH***, brasileiro, casado, nascido aos 19/11/1990, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04618508797-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 005.357.399-40, domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Xavantes, nº 54, Sala 01, Bairro Atiradores, juridicamente capaz e reconhecida como a própria, por mim, Escrevente, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seu **PROCURADOR: CARLOS EDUARDO DUARTE**, brasileiro, divorciado, coordenador de licitação, portador da Carteira de Identidade nº 4947346-8, portador da Carteira de Identidade de Advogado nº 74.993-OAB/SC, inscrito no CPF sob o nº 044.019.769-40, com endereço profissional nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Xavantes, nº 54, Sala 01, Bairro Atiradores; confere os poderes para representar a OUTORGANTE em solicitações de Cadastramentos, e em todas as modalidades de Licitações, especialmente Cartas Convites, Pregões, Tomadas de Preços e Concorrências Públicas, perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Autarquias e Empresas Privadas em geral, podendo assinar toda a documentação necessária para participação de certames, tais como: Propostas Técnicas e de Preços, Declarações, e outros que forem exigíveis pelos órgãos mencionados em instrumentos convocatórios, podendo ainda recorrer e defender os interesses da OUTORGANTE e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente mandato não poderá ser substabelecido e seu prazo de validade é de 1 (um) ano a contar desta data.** ***Lavrado sob minuta apresentada***. Reservando-se o representante da Empresa Outorgante para si os mesmos direitos e poderes. Declara o representante da mesma, sob as penas da lei, que a documentação apresentada é o último instrumento registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. O representante da mesma, foi por mim alertado sobre a responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos por ele, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, e a retificação dos mesmos será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original, isentando esta serventia de tais responsabilidades. Certifico e dou fé que todos os documentos apresentados para lavratura da presente procuração pública, inclusive documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado, ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria. O comparecente tem ciência que o tratamento e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no

Esse documento foi assinado por PRISCILLA VERWIEBE.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4TEGN-TJ9FS-CRPQ8-E6L3H
continua na proxima pagina...

presente ato se dá com fundamento em atribuição legal, bem como sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 313 do CNCGJ/SC e do Art. 7, c/c Art. 5, XII e XIV da lei 13.709 de 14/08/2018. ASSIM, pediu-me que lhe lavrasse a presente procuração, a qual lhe sendo lida, foi aceita em todos os seus expressos termos, aceitou e assina em seguida, perante mim.

Eu, (ass.) **Priscilla Verwiebe**, Escrevente, a lavrei, conferi, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumentos: R$ 75,42 + FRJ R$ 17,14 + ISS R$ 2,26 = Total: R$ 94,82. * Destinação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - **FRJ**: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%. Joinville, 29 de maio de 2025. ASSINADOS: BERNARDO LOPES MANNRICH - Diretor Executivo da Outorgante. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso. Selo de fiscalização: HKU71904-OYPC.

Em testº _____ da verdade.

Priscilla Verwiebe
Escrevente

Assinado digitalmente por:
PRISCILLA VERWIEBE
CPF: 098.115.059-42
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Escrevente
Data: 29/05/2025 17:14:20-03:00

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HKU71904-OYPC
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Esse documento foi assinado por PRISCILLA VERWIEBE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4TEGN-TJ9FS-CRPQ8-E6L3H

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4TEGN-TJ9FS-CRPQ8-E6L3H

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- PRISCILLA VERWIEBE - Escrevente (CPF 098.115.059-42) em 29/05/2025 17:24

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4TEGN-TJ9FS-CRPQ8-E6L3H